



**O Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) e os Princípios Constitucionais da Proteção Ambiental: Uma Análise à Luz do Direito Civil no Contexto do Projeto de Lei nº 2159 de 2021**

*Environmental Licensing by Adhesion and Commitment (LAC) and the Constitutional Principles of Environmental Protection: An Analysis in the Light of Civil Law in the Context of Bill No. 2159 of 2021*

*Licencia Ambiental por Adhesión y Compromiso (LAC) y los Principios Constitucionales de Protección Ambiental: Un Análisis a la Luz del Derecho Civil en el Contexto del Proyecto de Ley No. 2159 de 2021*

**Gabriela Almeida Barbosa<sup>1</sup>, José de Carlos Batista<sup>2</sup>, João Paulo Borges de Queiroz<sup>3</sup>, Carla Rocha Pordeus<sup>4</sup>, Erinaldo Alves dos Santos<sup>5</sup>, Rosana Santos de Almeida<sup>6</sup> e Francisco Borges Costa<sup>7</sup>**

**RESUMO:** O Licenciamento Ambiental é um processo administrativo que busca avaliar e controlar os impactos ambientais decorrentes de empreendimentos que possam causar danos ao meio ambiente. O LAC é um procedimento simplificado de licenciamento ambiental que tem gerado bastante discussão no Brasil nos últimos anos. A proposta desse procedimento é oferecer aos empreendedores uma alternativa mais rápida e menos burocrática para obterem licenças ambientais, ao mesmo tempo em que se espera que as empresas se comprometam com medidas de proteção ambiental. Para tanto, serão examinados os dispositivos constitucionais que tratam da proteção ambiental, bem como o Projeto de Lei nº 2159/2021, que propõe a regulamentação do LAC. Espera-se, assim, contribuir para o debate acerca desse tema relevante e controverso no âmbito do direito ambiental brasileiro. Neste sentido, conclui-se que a falta de estudos de impacto ambiental e a não apresentação de Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo pelo Município podem colocar em risco o equilíbrio ecológico, ameaçando os ecossistemas, a saúde da população, o patrimônio cultural e a biodiversidade.

**Palavras-chave:** Direito Civil; Licenciamento Ambiental; Princípios Constitucionais.

**ABSTRACT:** Environmental Licensing is an administrative process that seeks to assess and control the environmental impacts arising from projects that may cause damage to the environment. The LAC is a simplified environmental licensing procedure that has generated much discussion in Brazil in recent years. The purpose of this procedure is to offer entrepreneurs a faster and less bureaucratic alternative to obtain environmental licenses, while at the same time expecting companies to commit to environmental protection measures. To this end, the constitutional provisions dealing with environmental protection will be examined, as well as Bill No. 2159/2021, which proposes the regulation of LAC. It is hoped, therefore, to contribute to the debate on this relevant and controversial issue within the scope of Brazilian environmental law. In this sense, it is concluded that the lack of environmental impact studies and the non-presentation of a Land Use and Occupation Compliance Certificate by the Municipality may jeopardize the ecological balance, threatening ecosystems, the health of the population, cultural heritage and biodiversity.

**Keywords:** Civil Law; Environmental Licensing; Constitutional Principles.

<sup>1</sup>Médica pela UNIFACISA e Reumatologista;

<sup>2</sup>Engenheiro Civil e Professor da Faculdade Luciano Feijão;

<sup>3</sup>Graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

<sup>4</sup>Professora e Mestra pela Universidade Federal de Campina Grande;

<sup>5</sup>Graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

<sup>6</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;

<sup>7</sup>Graduando em Engenharia Sanitária e Ambiental pelo Centro de Ciências Tecnológicas/CCT da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB.

**RESUMEN:** El licenciamento ambiental es un proceso administrativo que busca evaluar y controlar los impactos ambientales derivados de emprendimientos que puedan causar daños al medio ambiente. La LAC es un procedimiento simplificado de licenciamento ambiental que ha generado mucha discusión en Brasil en los últimos años. El objetivo de este procedimiento es ofrecer a los empresarios una alternativa más rápida y menos burocrática para obtener licencias ambientales, al tiempo que se espera que las empresas se comprometan a adoptar medidas de protección del medio ambiente. Para ello, se examinarán las disposiciones constitucionales relativas a la protección del medio ambiente, así como el proyecto de ley nº 2159/2021, que propone la regulación de la LAC. Se espera, por lo tanto, contribuir al debate sobre esta relevante y controvertida cuestión en el ámbito del derecho ambiental brasileño. En este sentido, se concluye que la falta de estudios de impacto ambiental y la no presentación del Certificado de Conformidad de Uso y Ocupación del Suelo por parte del Municipio pueden poner en riesgo el equilibrio ecológico, amenazando los ecosistemas, la salud de la población, el patrimonio cultural y la biodiversidad.

**Palabras clave:** Derecho Civil; Licencia Ambiental; Principios Constitucionales.

## INTRODUÇÃO

O meio ambiente é um tema cada vez mais relevante em todo o mundo, devido aos impactos que a ação humana tem sobre ele. Com o objetivo de minimizar esses impactos e garantir um desenvolvimento sustentável, o licenciamento ambiental é uma ferramenta fundamental (GODOY, 2017).

O Licenciamento Ambiental é um processo administrativo que busca avaliar e controlar os impactos ambientais decorrentes de empreendimentos que possam causar danos ao meio ambiente. Esse processo tem por finalidade garantir a proteção ambiental e a qualidade de vida da população, bem como garantir o desenvolvimento econômico e social do país de forma sustentável.

No Brasil, o Licenciamento Ambiental é regulamentado pela Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece os procedimentos e critérios para a sua realização. Uma das etapas do Licenciamento Ambiental é a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que tem como objetivo identificar e avaliar os impactos ambientais do empreendimento e propor medidas mitigadoras e compensatórias para minimizá-los (BRASIL, 1997).

O Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) é uma modalidade de licenciamento ambiental que busca corrigir as irregularidades ambientais de empreendimentos que iniciaram suas atividades sem a devida licença ambiental ou que apresentem graves impactos ambientais. Nesse sentido, o LAC tem um papel importante na regularização ambiental de empreendimentos e na proteção do meio ambiente.

O LAC é um procedimento simplificado de licenciamento ambiental que tem gerado bastante discussão no Brasil nos últimos anos. A proposta desse procedimento é oferecer aos empreendedores uma alternativa mais rápida e menos burocrática para obterem licenças ambientais, ao mesmo tempo em que se espera que as empresas se comprometam com medidas de proteção ambiental.

No entanto, o LAC também tem sido criticado por alguns especialistas e organizações ambientais, que argumentam que o procedimento pode comprometer a efetividade do licenciamento ambiental e a proteção ambiental. Eles alertam que a simplificação pode levar a uma redução da análise técnica e da participação da sociedade no processo de licenciamento, além de gerar riscos para o meio ambiente e a saúde pública.

Portanto, é importante avaliar cuidadosamente os impactos do LAC e garantir que o processo de licenciamento ambiental seja transparente, participativo e efetivo na proteção do meio ambiente. Diante desse cenário, o objetivo deste artigo é analisar o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso à luz dos princípios constitucionais da proteção ambiental, a fim de verificar se esse procedimento é compatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

Para tanto, serão examinados os dispositivos constitucionais que tratam da proteção ambiental, bem como o Projeto de Lei nº 2159/2021, que propõe a regulamentação do LAC. Espera-se, assim, contribuir para o debate acerca desse tema relevante e controvertido no âmbito do direito ambiental brasileiro.

Dessa forma, o artigo apresenta uma relevância para o debate público sobre a necessidade de proteção ambiental e a garantia de direitos fundamentais, especialmente no que se refere ao equilíbrio ecológico e à qualidade de vida dos presentes e futuras gerações. Além disso, o tema é atual e relevante, visto que o PL nº 2159/2021 tem sido objeto de intensa discussão no âmbito legislativo e social, gerando controvérsias e preocupações entre diversos setores da sociedade civil e acadêmica.

## **CONCEITO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) E SUAS CARACTERÍSTICAS**

O Licenciamento Ambiental é um processo regulamentado pela Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). De acordo com a PNMA, o licenciamento ambiental é obrigatório para atividades que possam causar impactos ao meio ambiente, como obras de infraestrutura, empreendimentos imobiliários, indústrias, entre outros (BRASIL, 1981).

O processo de licenciamento ambiental é, de acordo com Oliveira (2012), um conjunto de procedimentos legais que visam garantir a preservação e conservação do meio ambiente durante a realização de empreendimentos que possam causar impactos ambientais significativos.

Este processo é dividido em três etapas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

A Licença Prévia (LP) é a primeira etapa do processo de licenciamento e é concedida na fase de planejamento do empreendimento. Ela tem como objetivo avaliar a viabilidade ambiental do projeto, verificando se o empreendimento pode ser realizado naquela região sem causar danos ao meio ambiente. Nesta etapa, são analisados os aspectos ambientais como a qualidade do solo, dos recursos hídricos e do ar, além de verificar a existência de áreas protegidas ou de interesse ambiental na região. A LP é concedida após a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que são elaborados por uma equipe de profissionais especializados em meio ambiente (OLIVEIRA, 2012).

A Licença de Instalação (LI) é a segunda etapa do processo de licenciamento e é concedida na fase de construção do empreendimento. Ela autoriza a instalação das estruturas e obras necessárias para a execução do projeto, verificando se as medidas de mitigação de impactos ambientais apresentadas no EIA/RIMA estão sendo seguidas. É importante ressaltar que a LI só pode ser concedida após a emissão da LP e a apresentação de um Plano de Controle Ambiental (PCA), que contém as medidas a serem adotadas durante a construção para minimizar os impactos ambientais (OLIVEIRA, 2012).

Consoante manifesta Oliveira (2012), a Licença de Operação (LO) é a terceira e última etapa do processo de licenciamento, concedida na fase de operação do empreendimento. Ela autoriza o início das atividades e o funcionamento do empreendimento, verificando se as medidas previstas na LI e no PCA estão sendo devidamente executadas e se não há riscos significativos para o meio ambiente e a saúde pública. A LO é concedida após a realização de vistorias técnicas e análises documentais que comprovem a adequação do empreendimento às normas ambientais vigentes.

Além do mais, o processo de licenciamento envolve a análise técnica do órgão ambiental competente, que avalia o projeto e suas possíveis consequências ambientais. O objetivo do processo é garantir que o empreendimento seja viável do ponto de vista ambiental, ou seja, que ele possa operar sem causar impactos significativos ao meio ambiente (SOUZA; VON ZUBEN, 2012).

Dentro desse contexto, para Galbiatti Silveira (2022), o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) surge como uma alternativa para simplificar o processo de licenciamento, permitindo que empreendimentos de baixo impacto ambiental possam obter a licença com mais agilidade. Nesse modelo, o empreendedor se compromete a seguir as normas

ambientais e a mitigar os possíveis impactos, sem a necessidade de passar pelo processo de análise técnica do órgão ambiental competente.

O LAC é um instrumento de gestão ambiental que permite ao empreendedor aderir a compromissos e medidas pré-estabelecidas pelo órgão ambiental competente, visando à simplificação do processo de licenciamento ambiental. O objetivo é reduzir a burocracia e o tempo gasto no processo de licenciamento, sem comprometer a proteção ambiental (GALBIATTI SILVEIRA, 2022).

Em conformidade com Heinen (2021), o LAC é aplicável a atividades consideradas de baixo impacto ambiental, ou seja, aquelas que não geram significativo impacto ambiental, tais como empreendimentos de comércio varejista, serviços de saúde, hotéis, restaurantes, entre outros. O órgão ambiental competente pode definir critérios específicos para a aplicação do LAC em cada caso.

A adesão ao LAC é voluntária por parte do empreendedor. O órgão ambiental competente deve disponibilizar informações claras e acessíveis sobre o processo de licenciamento por adesão e compromisso, a fim de permitir que o empreendedor tome uma decisão informada sobre a aplicação do LAC em sua atividade (GRANZIEIRA; REI, 2022).

De acordo com Granzieira e Rei (2022), ao aderir ao LAC, o empreendedor assume compromissos com medidas pré-estabelecidas pelo órgão ambiental competente. Essas medidas podem incluir ações de monitoramento e controle ambiental, medidas de prevenção e mitigação de impactos, entre outras.

A adesão ao LAC permite a simplificação do processo de licenciamento ambiental, com a redução de etapas e prazos. O empreendedor deve apresentar ao órgão ambiental competente uma declaração de adesão ao LAC e os documentos exigidos para comprovação do atendimento aos critérios estabelecidos (HEINEN, 2021).

Apesar da simplificação do processo de licenciamento, o LAC não exime o empreendedor do cumprimento das obrigações ambientais. O órgão ambiental competente deve realizar a fiscalização e o controle ambiental das atividades licenciadas por adesão e compromisso, a fim de garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo empreendedor (GRANZIEIRA; REI, 2022).

Além disso, de acordo com Granzieira e Rei (2022), é importante ressaltar que a adesão ao LAC não significa uma autorização automática para a realização da atividade econômica. O órgão ambiental competente deve avaliar a documentação apresentada pelo empreendedor e verificar se os critérios estabelecidos foram atendidos. Caso haja alguma irregularidade, o órgão

*O Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) e os Princípios Constitucionais da Proteção Ambiental: Uma Análise à Luz do Direito Civil no Contexto do Projeto de Lei nº 2159 de 2021*  
ambiental pode exigir a correção das medidas adotadas ou até mesmo revogar a licença concedida.

Portanto, o LAC é uma ferramenta que busca conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental, desde que a atividade seja considerada de baixo impacto ambiental e que o empreendedor assume compromissos claros e específicos com relação às medidas de controle e prevenção de impactos ambientais. A adesão ao LAC pode proporcionar agilidade e simplificação ao processo de licenciamento ambiental, mas sempre com o compromisso de manter a sustentabilidade ambiental e o cumprimento das normas e legislações ambientais vigentes (GALBIATTI SILVEIRA, 2022).

Além disso, o LAC também pode trazer benefícios para o empreendedor, como a redução de custos e a possibilidade de planejar melhor as atividades do empreendimento, uma vez que as medidas pré-estabelecidas pelo órgão ambiental podem fornecer diretrizes claras sobre o que deve ser feito para manter a sustentabilidade ambiental (CUNHA; FARIAS, 2021).

Outro aspecto importante é que, segundo Heinen (2021), a adesão ao LAC pode ser vista como uma forma de demonstrar responsabilidade socioambiental por parte do empreendedor, o que pode melhorar a imagem do negócio perante a sociedade e os consumidores, além de contribuir para a conservação do meio ambiente.

Porém, de acordo com Granzieira e Rei (2022), é importante lembrar que o LAC não é adequado para todas as atividades econômicas e que empreendimentos que possuem potencial de causar significativo impacto ambiental devem passar por um processo de licenciamento ambiental mais rigoroso, que pode envolver estudos ambientais e audiências públicas, por exemplo.

É fundamental que a adesão ao LAC seja acompanhada de um comprometimento efetivo por parte do empreendedor em relação ao cumprimento das medidas estabelecidas, bem como da atuação do órgão ambiental competente na fiscalização e monitoramento das atividades licenciadas por adesão e compromisso (HEINEN, 2021).

Além disso, continua Heinen (2021), é importante ressaltar que o LAC não é um instrumento que dispensa a participação da comunidade e o diálogo com os stakeholders. Mesmo para empreendimentos considerados de baixo impacto ambiental, é importante que o empreendedor promova a participação da comunidade nas decisões relacionadas ao empreendimento, a fim de garantir transparência e legitimidade às medidas adotadas.

É essencial que o empreendedor leve em consideração as demandas e preocupações da comunidade e dos stakeholders, a fim de minimizar conflitos e evitar prejuízos para o negócio. A adoção de medidas de transparência e comunicação efetiva com a sociedade pode contribuir

para a construção de uma relação de confiança e cooperação entre o empreendedor e a comunidade (HEINEN, 2021).

## **OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E SUA RELAÇÃO COM O LAC PRESENTE NO PROJETO DE LEI Nº 2159 DE 2021**

A Constituição Federal de 1988 estabelece uma série de princípios que norteiam a proteção ambiental no Brasil. Entre esses princípios, destacam-se os seguintes: princípio do desenvolvimento sustentável; princípio do desenvolvimento sustentável; princípio da precaução; princípio do poluidor-pagador; princípio da participação; princípio da responsabilidade compartilhada; princípio da função socioambiental da propriedade e princípio da cooperação internacional (BRASIL, 1981).

O Princípio do Desenvolvimento Sustentável, também conhecido como Princípio da Sustentabilidade, estabelece que o desenvolvimento econômico deve ocorrer de forma a garantir a preservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Esse princípio é fundamental para orientar a atuação do Estado na promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da adoção de políticas públicas que equilibrem o crescimento econômico com a proteção do meio ambiente (DANI; OLIVEIRA; BARROS, 2010).

O Princípio da Prevenção estabelece que a proteção ambiental deve ser realizada de forma preventiva, ou seja, evitando a ocorrência de danos ao meio ambiente. Esse princípio implica na adoção de medidas preventivas, como a avaliação de impacto ambiental de projetos que possam causar danos ao meio ambiente, bem como a adoção de medidas de mitigação desses impactos (CIELO, 2012).

De acordo com Martins (2008), o Princípio da Precaução estabelece que, na ausência de certeza científica, a proteção ambiental deve ser realizada de forma precautória, ou seja, adotando medidas para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente, mesmo que não haja evidências científicas conclusivas sobre a existência desses danos. Esse princípio implica na adoção de medidas preventivas mesmo em situações de incerteza científica, para evitar a ocorrência de danos irreversíveis ao meio ambiente.

O Princípio do Poluidor-Pagador estabelece que aqueles que poluem o meio ambiente devem arcar com os custos da reparação dos danos causados. Esse princípio é importante para incentivar a adoção de medidas preventivas e de controle da poluição, bem como para garantir a reparação dos danos causados ao meio ambiente (MARTINS, 2008).

O Princípio da Participação, para Martins (2008), estabelece que a sociedade deve ser envolvida na gestão ambiental, por meio da participação em processos decisórios relacionados ao meio ambiente. Esse princípio é fundamental para garantir a transparência e a democracia na gestão ambiental, bem como para promover a conscientização da população sobre a importância da proteção ambiental.

O Princípio da Responsabilidade Compartilhada estabelece que a proteção ambiental deve ser uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade e o setor privado. Esse princípio implica na adoção de medidas de cooperação entre os diferentes setores da sociedade, com o objetivo de garantir a proteção do meio ambiente (SAMPAIO, 2003).

O Princípio da Função Socioambiental da Propriedade estabelece que a propriedade deve cumprir uma função social e ambiental, ou seja, deve ser utilizada de forma a garantir a preservação do meio ambiente e a promoção do bem-estar social. Esse princípio é fundamental para garantir que a propriedade seja utilizada de forma responsável, em benefício da sociedade como um todo (SAMPAIO, 2003).

O Princípio da Cooperação Internacional estabelece que a proteção ambiental deve ser uma responsabilidade compartilhada entre os países, com o objetivo de garantir a proteção do meio ambiente em escala global. Esse princípio implica na adoção de medidas de cooperação internacional, como acordos e tratados ambientais, com o objetivo de garantir a preservação dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável em todo o mundo (MARTINS, 2008).

O LAC deve estar alinhado com os princípios da prevenção e da precaução, garantindo que mesmo empreendimentos considerados de baixo impacto ambiental tenham suas consequências avaliadas e medidas preventivas adotadas (MARTINS, 2008).

Além disso, segundo Martins (2008), o princípio da participação deve ser observado, garantindo que a sociedade possa se manifestar e acompanhar o processo de licenciamento ambiental. A adoção do LAC não pode significar a exclusão da participação social e da transparência na gestão ambiental.

O princípio da responsabilidade compartilhada também deve ser considerado, garantindo que a proteção ambiental seja uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade e o setor privado, e que o cumprimento das condições estabelecidas no LAC seja fiscalizado e cumprido de forma adequada (SAMPAIO, 2003).

Sendo assim, segundo Sampaio (2003), destaca-se que a aplicação do LAC esteja em conformidade com o princípio da função socioambiental da propriedade, garantindo que os

empreendimentos sejam utilizados de forma responsável, em benefício da sociedade como um todo, e não apenas para o benefício econômico de um indivíduo ou empresa.

Entretanto, de acordo com Bezerra (2022), alguns especialistas e organizações ambientais têm apontado que o projeto de lei pode comprometer os princípios constitucionais da proteção ambiental, em especial os princípios do desenvolvimento sustentável e da precaução.

Isso porque o projeto de lei prevê a criação de diferentes tipos de licenças ambientais, algumas das quais permitiriam a atividade econômica sem a necessidade de uma análise rigorosa do impacto ambiental. Além disso, o projeto de lei prevê a possibilidade de concessão de licenças ambientais com prazo indeterminado, o que poderia gerar insegurança jurídica e ambiental no longo prazo (BEZERRA, 2022).

O autor corrobora ao afirmar que o projeto de lei enfraquece a participação popular na gestão ambiental, ao reduzir o prazo para realização de audiências públicas e permitir a realização de consultas pela internet. Além disso, o projeto de lei prevê a possibilidade de delegação do licenciamento ambiental para órgãos estaduais e municipais, o que poderia comprometer a efetividade da fiscalização e do controle ambiental.

Diante dessas críticas, algumas alterações foram feitas no projeto de lei ao longo de sua tramitação no Congresso Nacional. Por exemplo, foram estabelecidos critérios mais rigorosos para a concessão de licenças ambientais para atividades de grande porte, como usinas hidrelétricas, mineradoras e empreendimentos de infraestrutura. Também foi incluída a obrigatoriedade de realização de estudos de impacto ambiental para a concessão de licenças ambientais (BEZERRA, 2022).

No entanto, ainda há preocupações em relação aos impactos do projeto de lei sobre a proteção ambiental no Brasil. Ainda mais, é necessário destacar que a proteção do meio ambiente é fundamental para a sustentabilidade do planeta e para o bem-estar da população. Portanto, qualquer alteração na legislação ambiental deve ser pautada pelos princípios constitucionais da proteção ambiental, garantindo a preservação dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável (MARTINS, 2008).

## **IMPACTOS DO LAC NA EFETIVIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O LAC tem sido alvo de críticas por parte de ambientalistas e especialistas na área ambiental. Isso porque, por não passar pelo processo de análise técnica, pode haver fragilidade na fiscalização e monitoramento da atividade.

Um dos principais argumentos contrários ao LAC é a possibilidade de o empreendedor não cumprir as medidas de mitigação e compensação definidas pela legislação. Sem a análise técnica do órgão ambiental, não há garantia de que as medidas definidas pelo empreendedor sejam suficientes para evitar impactos significativos ao meio ambiente.

Além disso, a falta de análise técnica pode levar a erros na definição das medidas de mitigação e compensação. Sem o conhecimento técnico necessário, o empreendedor pode não identificar todos os possíveis impactos da atividade, o que pode comprometer a efetividade das medidas de mitigação e compensação.

Outra crítica ao LAC diz respeito à transparência do processo. Como não há a análise técnica do órgão ambiental, não há um processo transparente de avaliação do empreendimento. Isso pode gerar desconfiança por parte da sociedade e de outros setores envolvidos no processo de licenciamento.

É importante destacar que o LAC não é uma solução para todos os empreendimentos. Como já mencionado, a legislação define critérios para a aplicação do LAC, e nem todos os empreendimentos se enquadram nesses critérios. O uso indiscriminado do LAC pode comprometer a efetividade do Licenciamento Ambiental como um todo.

A emissão de licença ambiental sem prévio e efetivo controle configura violação aos princípios constitucionais e à legislação protetiva do meio ambiente. Isso resulta em uma violação direta do princípio constitucional da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ademais, tal licença afronta o artigo 225, § 1º, IV, da Constituição Federal, que exige a observância dos princípios da precaução/prevenção, impondo ao poder público a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação ambiental. No entanto, a Licença Ambiental por Compromisso (LAC) não leva em consideração as peculiaridades de cada empreendimento e da área onde será inserido.

A concessão da LAC também viola o princípio da participação popular, pois a Constituição Federal exige a devida publicidade do Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Ademais, a licença representa um retrocesso na proteção ambiental, pois desconsidera a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que prevê o licenciamento ambiental como um dos instrumentos mais importantes (Art. 9º, IV e 10º). Este último exige que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, dependam de prévio licenciamento ambiental.

Outra violação grave é a ignorância das fases previstas na Resolução CONAMA nº 237/97 para o licenciamento ambiental: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de

Operação. Essas etapas não constituem uma mera divisão normativa, mas sim uma preocupação com os impactos decorrentes de um empreendimento ou atividade.

Além disso, a LAC viola o princípio da obrigatoriedade de intervenção, pois se traduz em um autolicenciamento, que na verdade é uma dispensa de licenciamento. A LAC é uma licença eletrônica emitida em minutos pelo interessado, bastando declarar o que o sistema exige. Não há nenhuma atuação prévia do órgão licenciador para definir compensações ou ações de mitigação. Tudo é cartorial.

Por fim, a concessão da LAC distorce o que prevê o artigo 170 da Constituição Federal, que dispõe sobre a ordem econômica. Este artigo tem como fundamentos a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, com o objetivo de assegurar a existência digna aos cidadãos, observados alguns princípios, tais como a soberania nacional (inc. I), a função social da propriedade (inc. III), a livre concorrência (inc. IV), a proteção do meio ambiente (inc. VI) e a redução das desigualdades regionais e sociais. A LAC não protege o meio ambiente nem assegura a existência digna aos cidadãos, e viola diversos princípios constitucionais e legislação protetiva do meio ambiente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O licenciamento ambiental é um instrumento essencial para garantir a proteção do meio ambiente e evitar danos irreversíveis à natureza. No entanto, a sua implementação muitas vezes enfrenta desafios como a morosidade, a falta de uniformidade e a insegurança jurídica.

Nesse contexto, o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) surge como uma alternativa que busca simplificar o processo, sem abrir mão dos princípios constitucionais da proteção ambiental. O Projeto de Lei nº 2159 de 2021 busca regulamentar o LAC e estabelecer regras claras para a sua utilização.

Nesta pesquisa, foi realizada uma análise à luz do direito civil, com o objetivo de verificar se o LAC é compatível com os princípios constitucionais da proteção ambiental. Concluiu-se que sim, desde que seja aplicado de forma criteriosa, com a devida participação da sociedade e com o respeito aos direitos ambientais.

No entanto, é importante destacar que a adoção do LAC não pode ser vista como uma solução mágica para os problemas enfrentados pelo licenciamento ambiental. É fundamental que os órgãos competentes garantam a transparência, a fiscalização e a punição de eventuais violações, para que não haja prejuízo à proteção ambiental.

Logo, conclui-se que a falta de estudos de impacto ambiental e a não apresentação de Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo pelo Município podem colocar em risco o equilíbrio ecológico, ameaçando os ecossistemas, a saúde da população, o patrimônio cultural e a biodiversidade.

Quando as exigências ambientais são flexibilizadas para atrair investimentos privados, isso pode desestimular o controle social dos processos relacionados ao meio ambiente, inibindo a participação da sociedade no acompanhamento das questões que possam afetar diretamente suas realidades, além de trazer insegurança jurídica ao empreendedor diante da possibilidade de judicialização de demandas diversas nas esferas cível, administrativa ou criminal, decorrentes das atividades não avaliadas previamente. É importante considerar esses aspectos em qualquer contexto econômico.

## **REFERÊNCIAS**

BEZERRA, Jessica Lima. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Análise crítica acerca das flexibilizações legislativas para a sociedade civil no Brasil**. 2022. 49 f., il. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 18 fev. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2159, de 2021**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148785>. Acesso em: 18 fev. 2023.

BRASIL. **Proposta de Lei Nº 3729/2004**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=225810](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=225810). Acesso em: 18 fev. 2023.

CIELO, P. F. L. D. et al. Uma leitura dos princípios da prevenção e da precaução e seus reflexos no direito ambiental. **Revista CEPPG [internet]**, v. 26, n. 1, p. 196-207, 2012.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 10 set. 2022.

CUNHA, Beatriz; FARIAS, Patrícia Menegaz de. **A necessidade de uma lei de licenciamento ambiental geral e a proposta de licenciamento ambiental por adesão e compromisso**. 2021.

DANI, Felipe André; OLIVEIRA, Álvaro Borges de; BARROS, Débora Sabetzki. O desenvolvimento sustentável como ótimo de Pareto na relação entre os princípios constitucionais ambientais e os princípios constitucionais econômicos<sup>1</sup>. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 1, n. 2, p. 303-331, 2010.

GALBIATTI SILVEIRA, Paula. Legal Framework for the Solution of Internal Conflicts in the Environmental Licensing Process of Renewable Energy Projects in Brazil and Germany. In: **Climate Protection and Environmental Interests in Renewable Energy Law: Perspectives from Brazil and Germany**. Cham: Springer International Publishing, 2022. p. 163-240.

GODOY, Sandro Marcos. O meio ambiente e a função socioambiental da empresa. **Birigui: Boreal**, 2017.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado; REI, Fernando. **Licenciamento ambiental**. Editora Foco, 2022.

HEINEN, Juliano. Aspectos jurídicos da Licença por Adesão e Compromisso (LAC). **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 2, p. 304-318, 2021.

MARTINS, Juliana Xavier Fernandes. A importância dos princípios constitucionais ambientais na efetivação da proteção do meio ambiente. **Revista Científica ANAP Brasil**, v. 1, n. 1, 2008.

OLIVEIRA, Carla Maria Frantz de Vasconcelos. **Licenciamento ambiental**. 2012. 123 f., il. Monografia (Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Princípios de direito ambiental**. Editora del Rey, 2003.

SOUZA, José Fernando Vidal de; VON ZUBEN, Erika. O licenciamento ambiental e a Lei Complementar nº 140/2011. **Cadernos de Direito**, v. 12, n. 23, p. 11-44, 2012.